



**REGULAMENTO DO WITZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 65.099.916/0001-96

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.



REGULAMENTO DO WITZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 65.099.916/0001-96

CAPÍTULO I DO FUNDO

1.1. O WITZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), poderá ser estruturado com uma ou mais classes e subclasses de cotas (“Cotas”), nos termos da regulamentação vigente, e é constituído por tempo indeterminado de duração e possui exercício social com término no último dia útil do mês de agosto de cada ano, nos termos da parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).

1.1.1. Quando se tratar de fundo de investimento de classe única, não haverá patrimônio segregado e todas as referências relacionadas a custos e a limites de alocação considerarão o patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

ADMINISTRADORA: A NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.257.795/0001-79, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.726, de 03 de março de 2020 (“ADMINISTRADORA”).

GESTOR: FELIPE JUNQUEIRA LACERDA, com residência na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Belo Horizonte, na Rua Dona Cecília nº 500/180 CEP 30220-070 inscrita no CPF/ME sob o nº 110.311.916-82 e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 24667, de 13 de janeiro de 2026 (“GESTOR”).

CUSTÓDIA: BANCO B3 S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua João Brícola, 59 - 4º andar - Centro Histórico de São Paulo, CEP: 01014-010, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de fundos por meio do Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005, expedido pela CVM, para a prestação dos serviços



de custódia de valores mobiliários, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos (“**CUSTODIANTE**”).

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, quando em conjunto, serão denominados prestadores de serviços essenciais. Em apartado e indistintamente, prestador de serviço essencial.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas em regulamentação específica:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

VI. Manter serviço de atendimento ao cotista;

VII. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX. Observar as disposições constantes do Regulamento;

X. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e



XI. Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) escrituração das cotas; e
- c) auditoria independente.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.1.**, XI, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, a **ADMINISTRADORA** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.2. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, além das demais previstas em regulamentação específica:

- I.** Informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II.** Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III.** Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV.** Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V.** Observar as disposições constantes deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, se for o caso;
- VI.** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- VII.** Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, quando aplicável:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.



3.2.1. O **GESTOR** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.2.**, VII, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, o **GESTOR** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.3. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a classe de cotas:

- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrariar ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses permitidas pela RCVM 175;
- III. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de cotas subscritas;
- IV. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer; e
- VII. É vedado ao **GESTOR** e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.4. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e



III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

3.5. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** sejam remunerados pelo administrador do fundo investido nos termos do que dispõe a Resolução CVM n.º 175.

3.6. Cada prestador de serviço, essencial ou não, responderá perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, conforme discriminado acima e nos contratos de prestação de serviços celebrados, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar previstas na regulamentação vigente.

3.7. Caso o prestador de serviço contratado pelos prestadores de serviços essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os prestadores de serviços essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o **FUNDO** e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.8. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os prestadores de serviços essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o **FUNDO** ou a **CVM**.

3.9. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviços leva em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e a natureza de obrigação de meio de seus serviços. Não se aplicará o instituto da solidariedade, por força do art. 1.368-D, II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

4.1. Os prestadores de serviços essenciais serão substituídos nas hipóteses de:

I. Descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;

II. Renúncia; ou



III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, a **ADMINISTRADORA** convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

4.1.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial permanecerá no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia. Se não houver substituição dentro do prazo máximo, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

4.1.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a Assembleia de Cotistas. Se não houver substituição pela assembleia de cotistas do prestador de serviço essencial descredenciado, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

5.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I.** As demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- II.** A substituição de prestador de serviço essencial;
- III.** A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- IV.** A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da RCVM 175;
- V.** A instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- VI.** Aprovação do pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM;
- VII.** O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da RCVM 175;



- VIII. O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
- IX. A alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da RCVM 175.

5.2. A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, do **DISTRIBUIDOR** na rede mundial de computadores.

5.2.1. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

5.2.2. Caso a participação do Cotista ocorra por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

5.2.3. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

5.2.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

5.3. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.3.1. A assembleia geral a que se refere o item **5.3.** acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3.2. A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item **5.3.1.** acima, desde que o faça por unanimidade.



5.3.3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.4. Além da assembleia prevista no item **5.3.** acima, os prestadores de serviços essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de Cotistas.

5.4.1. A convocação por iniciativa de Cotistas ou do **GESTOR** será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

5.5. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.6. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.7. Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

- I. Os prestadores de serviço, essencial ou não;
- II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. O cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.7.1. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V acima ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o



caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.

5.8. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

5.8.1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item **5.8.** poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

5.8.2. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** eventual alteração de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

5.9. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.9.1. As alterações referidas nos itens I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item III acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

5.10. As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.



5.10.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.10.2. O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

5.11. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS COMUNS ÀS CLASSES DO FUNDO

6.1. Constituem encargos comuns do **FUNDO**, aqueles listados no art. 117 da parte geral da RCVM 175 e aqueles previstos no art. 77 do Anexo I da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação vigente.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º da ICVM 175, se couber, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VII

TRIBUTAÇÃO

7.1. O **FUNDO** perseguirá uma tributação de **Renda Variável**, no entanto a tributação aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO** será aquela definida pela legislação tributária brasileira à luz da carteira do **FUNDO**. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda (“**IR**”) e do Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

7.1.1. A situação tributária descrita neste capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja por consequência da instituição de novos tributos, seja por consequência da alteração das regras vigentes.



7.1.2. Caso FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item "b" abaixo.

b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

c)

7.1.3. Caso, ao longo do período de funcionamento do **FUNDO**, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **FUNDO** será enquadrado como "Curto Prazo" para fins da regulamentação fiscal aplicável. Neste caso, os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item "b" abaixo.

b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) **IOF:** Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.



7.1.4. Considerando que o **FUNDO** manterá na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pelo entendimento Receita Federal, conforme definido abaixo, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento. A base de cálculo do imposto será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial.

I - No Brasil:

- a) as ações
- b) os recibos de subscrição;
- c) os certificados de depósito de ações;
- d) os Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);
- e) as cotas dos fundos de investimento em ações;
- f) as cotas negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no País de fundos de índice de ações e
- e) as representações digitais (tokens) dos ativos previstos nas alíneas “a” a “f” deste inciso ; e

II - No exterior:

- a) as ações;
- b) os Global Depositary Receipts (GDRs);
- c) os American Depositary Receipts (ADRs);
- d) as cotas negociadas em bolsa de valores no exterior de fundos de índice de ações;
- e) as cotas dos FIAs no exterior, na forma permitida pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) as representações digitais (**tokens**) dos ativos previstos nas alíneas “a” a “e” deste inciso.

7.1.5. Caso o **FUNDO** deixe de observar a proporção a que se refere a Cláusula aplicar-se-á o disposto na Cláusula 7.1.2 e 7.1.3, a partir do momento do desenquadramento, salvo no caso de, cumulativamente:

- I - a referida proporção não for reduzida ao limite de 50% (cinquenta por cento) do total do patrimônio líquido ou do total da carteira de investimento, conforme aplicável;
- II - a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e
- III - o **FUNDO** não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.



7.1.5.1. Em relação ao FUNDO de que trata esta Cláusula, não poderá ocorrer nova alteração no período de 12 (doze) meses subsequentes.

7.1.5.2. O desenquadramento previsto na Cláusula 7.1.5 não implica em interrupção da contagem do prazo original da aplicação.

7.1.6. A tributação aplicável ao **FUNDO** será a seguinte:

- a) Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de IR.
- b) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

7.1.7. Na hipótese do **FUNDO** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, serão observadas ainda as normas tributárias daquele País.

CAPÍTULO VIII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1. A carteira do **FUNDO**, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao **FUNDO** e aos Cotistas.

8.2. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo **GESTOR**, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do **FUNDO**, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentações aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

8.3. Os prestadores de serviços essenciais podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco para aferir o nível de exposição do **FUNDO** aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos a seus objetivos.

8.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

8.3.2. Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez que consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de



mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do **FUNDO**, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

8.4. Dentre os fatores de risco a que o **FUNDO** e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **FUNDO** e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez: O **FUNDO** poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Neste caso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO**, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se



dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a **ADMINISTRADORA** poderá, inclusive, determinar o fechamento do **FUNDO** para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o **FUNDO** estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o **FUNDO** e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do **FUNDO**. Qualquer deterioração na economia dos países em que o **FUNDO** e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o **FUNDO** possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do **FUNDO** e dos Fundos Investidos.

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e/ou pelos Fundos Investidos.

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em



ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Dependência do GESTOR: A gestão da carteira do **FUNDO** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do **GESTOR**. A perda de um ou mais executivos do **GESTOR** poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do **FUNDO**. O **GESTOR** também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o **GESTOR** pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do **FUNDO** em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos, implicando em custos que podem impactar o resultado do **FUNDO**. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

Outros Riscos: Não há garantia de que as classes do **FUNDO** ou dos Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

8.6. O **GESTOR**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação das classes do **FUNDO**. Não obstante a diligência do **GESTOR** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos das classes do **FUNDO** estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira das classes do **FUNDO**, não atribuível a atuação do **GESTOR**. A eventual concentração de investimentos das classes do **FUNDO** em



determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1. O **GESTOR** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **GESTORA** colocará à disposição no seu website o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

9.1.1. A versão integral da Política de Voto do **GESTOR** encontra-se disponível no website do **GESTOR**.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO** não serão rateados entre os respectivos cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

10.2. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será realizada por meio do endereço: **Al. Santos 940 - 10º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP. 01418-002**, telefone **+ 55 11 3291-8059**, ouvidoria **0800 724 3080**, e-mail **admfundos@novafutura.com.br**.

10.2.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

10.2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.3. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10.4. No caso de aplicação advinda por meio de conta conjunta, será considerado como cotista somente o primeiro titular, para todos os fins.

10.5. Arbitragem. Não sendo possível chegar a uma solução amigável sem a intervenção de terceiros, os Cotistas, desde já, concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Regulamento e seus anexos, inclusive aqueles relativos à validade, eficácia, cumprimento e interpretação, deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidos à arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (CAMARB) ou ("Câmara Arbitral"). O processo de arbitragem deverá ser iniciado e processado em conformidade com as Normas de Arbitragem da Câmara Arbitral ("Normas de Arbitragem") em vigor no momento da arbitragem.

A arbitragem será realizada em São Paulo/SP, por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo a cada uma das partes envolvidas no conflito indicarem 1 (um) árbitro, e caberá aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro árbitro que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Aplicar-se-á o regulamento da Câmara Arbitral, no que couber e for compatível com este Regulamento, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade, aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma português.

A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com as Normas de Arbitragem. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, de forma proporcional à sucumbência, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara de Arbitragem, honorários dos árbitros e de peritos, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar: (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário em relação ao juízo arbitral, ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Regulamento que, na conformidade da Lei nº 9.307/1996, não possam ser submetidos à arbitragem, e para execução da sentença arbitral..



ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WITZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 65.099.917/0001-30

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A classe única de cotas AÇÕES, é uma classe de Cotas do **FUNDO**, que pode adotar, ainda, subclasses de Cotas, e foi constituída sob o **regime aberto**, por tempo indeterminado de duração, nos termos deste Regulamento, da RCVN nº 175 e demais normas aplicáveis.

1.1.1. A classe destina-se a receber aplicações de **investidores** (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas"), observado o público-alvo definido no Apêndice de cada Subclasse.

1.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor subscrito, de modo que, na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, os Cotistas não podem vir a ser chamados pelos prestadores de serviços essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A **Taxa de Administração**, nos primeiros 6 (seis) meses, será equivalente a um percentual anual de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o patrimônio líquido da classe, ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que for maior. A partir do sétimo mês, a Taxa de Administração será equivalente a um percentual anual de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o patrimônio líquido da classe, ou R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), o que for maior. O valor mínimo mensal será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

2.2. A Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração decorrente dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas em que a classe de cota tenha investimentos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,00% (um por cento) ao ano.



2.3. A Taxa de Gestão será equivalente a um percentual anual de 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento), sobre o patrimônio líquido da classe.

2.4. Pelos serviços de Custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários da carteira das classes de cotas, o **CUSTODIANTE** fará jus a uma remuneração anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) aplicados sobre o patrimônio líquido da classe ou o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que for maior, a qual o valor mínimo será corrigido anualmente no mês de agosto de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE

2.5. A Taxa Máxima de Custódia da classe será de 1,00% a.a. (um por cento), correspondente ao percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despendar em razão das taxas de custódia dos fundos de investimento investidos.

2.6. A Taxa Máxima de Distribuição será fixada em **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao ano).

2.7. As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

3.1. A classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas ganhos por meio de operações do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento (taxa de juros, taxa de inflação, renda variável, crédito privado, derivativos etc.).

3.1.1. O objetivo da classe não representa, sob qualquer hipótese, qualquer garantia quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da classe.

3.1.2. A classe obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL DO PL
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhia aberta e BDR-Ações emitida por companhia aberta ou assemelhada	Sem limites
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
União Federal	Sem limites
Fundo de Investimento	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO	ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (PL)	PERCENTUAL EM CONJUNTO (PL)
A	(a1) Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	20%	20%
	(a2) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	20%	
	(a3) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	20%	
	(a4) Certificados de Recebíveis, observando-se o limite estabelecido na	20%	

	linha (e2)		
B	(b1) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	15%	15%
	(b2) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, observando-se o limite estabelecido na linha (e4)	15%	
C	(c1) Títulos e contratos de investimento coletivo	10%	10%
	(c2) CBIO e créditos de carbono	10%	
	(c3) Criptoativos	10%	
	(c4) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	10%	
D	(d1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	Ilimitado
	(d2) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	33%	
	(d3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	
	(d4) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais, desde que	33%	

	tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
	(d5) Ações, certificados de depósitos de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea na linha (d4) acima	100%	
	(d6) Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	33%	
	(d7) ETF	33%	
	(d8) BDR-Dívida Corporativa, BDR-Ações e BDR-ETF, observando-se os limites estabelecidos, respectivamente nas linhas (d4) , (d5) e (d7)	100%	
	(d9) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos grupos A , B e C , acima	33%	
	(d10) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%	
E	(e1) FIF destinado exclusivamente a investidores profissionais	5%	5%
	(e2) FIDC cujas políticas	5%	5%

	de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
	(e3) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	5%	5%
	(e4) e FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	5%	5%

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR		
ATIVOS	LIMITES SOBRE O PL	
	POSSIBILIDADE	MÁXIMO
Investimento em ativos financeiros de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico (exceto ações de emissão do GESTOR e de companhias de seu grupo econômico)	Vedado	0%
Cotas de fundos de investimentos administrados pelo ADMINISTRADOR/GESTOR , ou de empresas a eles ligadas	Sim	33%
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	0%

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
DERIVATIVOS	
Somente proteção da carteira (Hedge)	Não
Assunção de risco	Sim



Alavancagem	Sim
Limite máximo de alavancagem (em % do PL)	Sem limites
Limite de margem bruta (classes de cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de long and short), ficam dispensadas de observar o limite ao lado.)	Até 40%
CRÉDITO PRIVADO	
Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 33%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Investimento em ativos no exterior (em % do PL)	Até 20%
Ativos no Exterior	N/A
A estratégia de gestão do FUNDO	N/A
Países nos quais os ativos no exterior foram emitidos	N/A
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos no exterior	N/A
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora	200%
Operações de empréstimos de ações na posição doadora	100%
Operações de empréstimo de ativos de renda fixa na posição tomadora	200%
Operações de empréstimo de ativos de renda fixa na posição doadora	100%
OUTRAS OPERAÇÕES	
Day Trade	Sim
Operações a descoberto	Sim
Aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	Não



3.2. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES

3.2.1. A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

CAPÍTULO IV **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

4.1. A classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO V **AValiação DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

5.1. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO VI **DAS COMUNICAÇÕES**

6.1. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Regulamento do **FUNDO**.

6.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

6.1.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.



APÊNDICE DA SUBCLASSE A
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WITZ FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 65.099.917/0001-30

CAPÍTULO I
DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A Subclasse A (“Subclasse”) destina-se a receber aplicações de **investidores em geral** (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

1.1.1. A Subclasse A é constituída por tempo indeterminado de duração e deve ser interpretada em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, a RCMV nº 175 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A Subclasse A remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, em montante equivalente a **20%** (vinte por cento) da valorização da cota da classe que exceder **100%** (cem por cento) da variação do IBOVESPA.

2.1.1. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Subclasse.

2.1.2. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) Caso a Subclasse ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;



- (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou
- (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Subclasse na referida data.

2.1.3. É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Subclasse seja superior ao valor da cota base e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Subclasse superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

2.1.4. Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

2.1.5. A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga ao **GESTOR** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a Taxa de Administração.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

3.1. As cotas da Subclasse são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos cotistas.

3.1.1. As cotas da Subclasse terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

3.2. A aplicação e o resgate das cotas da Subclasse podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Subclasse.

Emissão e Resgate de Cotas



Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+1 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+30 (Dias corridos) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+2 (Dias úteis) após a data da conversão

3.3. Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.

Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000 (mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 500 (quinhentos reais)
Resgate Valor Mínimo	R\$ 100 (cem reais)
Valores de Movimentação	R\$ 100 (cem reais)

3.4. Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Subclasse. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Subclasse, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.

3.5. Na emissão das cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”.

3.6. É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

3.7. As condições de aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** serão definidas conforme descrito no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”.



3.8. A solicitação de aplicações e resgates de recursos no **FUNDO** somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”, no item “Horários”. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina da classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.9. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída.

3.10. A Subclasse poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

- a) o **GESTOR**, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da classe, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou
- b) a classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

3.10.1. O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade

Não

3.11. Caso tenha sido indicado a possibilidade integralização e resgate de cotas em ativos financeiros, a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de controlador dos ativos da classe, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;
- b) Caso a Subclasse possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira da Subclasse;



- c) o **ADMINISTRADOR**, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, especialmente em decorrência do desenquadramento da carteira da classe; e
- d) por ocasião do resgate em ativos, o cotista e o **ADMINISTRADOR**, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico ou ata para formalizá-la.

3.11.1. Quando o resgate de cotas da Subclasse for efetuado através da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações do Capítulo correspondente deste Regulamento.

3.12. A cota do **FUNDO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas, integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas e – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.



APÊNDICE DA SUBCLASSE B
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WITZ FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A Subclasse B (“Subclasse”) destina-se a receber aplicações de **investidores em geral** (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

1.1.1. A Subclasse B é constituída por tempo indeterminado de duração e deve ser interpretada em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe, a RCVN nº 175 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.2. A Subclasse B remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, em montante equivalente a **10%** (dez por cento) da valorização da cota da classe que exceder 100% (cem por cento) da variação do IBOVESPA.

2.2.1. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Subclasse.

2.2.2. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (iv) Caso a classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (v) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance;
ou



- (vi) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

2.2.3. É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Subclasse seja superior ao valor da cota base e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Subclasse superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

2.2.4. Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

2.2.5. A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga ao GESTOR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

3.1. As cotas da Subclasse são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos cotistas.

3.1.1. As cotas da Subclasse terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

3.2. A aplicação e o resgate das cotas da Subclasse podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Subclasse.

Emissão e Resgate de Cotas

Tipo de Cota

Fechamento



Aplicação - Cotização	D+1 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+30 (Dias corridos) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+2 (Dias úteis) após a data da conversão

3.3. Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.

Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000 (mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 500 (quinhentos reais)
Resgate Valor Mínimo	R\$ 100 (cem reais)
Valores de Movimentação	R\$ 100 (cem reais)

3.4. Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Subclasse. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Subclasse, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.

3.5. Na emissão das cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”.

3.6. É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

3.7. As condições de aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** serão definidas conforme descrito no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”.

3.8. A solicitação de aplicações e resgates de recursos no **FUNDO** somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”, no item “Horários”. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina da classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.9. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída.

3.10. A Subclasse poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

- c) o **GESTOR**, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da classe, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou
- d) a classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

3.10.1. O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade

Não

3.11. Caso tenha sido indicado a possibilidade integralização e resgate de cotas em ativos financeiros, a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de controlador dos ativos da classe, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- e) o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;
- f) Caso a Subclasse possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira da Subclasse;



- g) o **ADMINISTRADOR**, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, especialmente em decorrência do desenquadramento da carteira da classe; e
- h) por ocasião do resgate em ativos, o cotista e o **ADMINISTRADOR**, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico ou ata para formalizá-la.

3.11.1. Quando o resgate de cotas da Subclasse for efetuado através da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações do Capítulo correspondente deste Regulamento.

3.12. A cota do **FUNDO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas, integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas e – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

20 de fevereiro de 2026 | 05:44 PST

Assinado por:

Ana Maria Mesquita Malagolli

9028E3B818DD4F1...

Assinado por:

Pedro Francisco Lanera

7BD83D231DE843D...

NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

Assinado por:

Felipe Junqueira Lacerda

E89587C414F74D2...

FELIPE JUNQUEIRA LACERDA
GESTOR

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1CC843C9-F829-4C51-8AB6-06E63250B961
 Assunto: Complete com o Docusign: 2026.02.20 - Regulamento_FIA - RL_RCVM 175.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 37
 Certificar páginas: 4
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Nova Futura Investimentos
 Alameda Santos 960 Andar 10
 Cerqueira Cesar
 São Paulo, SP 01418-002
 admfundos@novafutura.com.br
 Endereço IP: 2600:1419:ac00:

Rastreamento de registros

Status: Original
 20/02/2026 05:28:44
 Portador: Nova Futura Investimentos
 admfundos@novafutura.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ana Maria Mesquita Malagolli
 ana@novafutura.com.br
 Diretor Superintendente
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 9028E3B818DD4F1...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.76.177.98

Registro de hora e data

Enviado: 20/02/2026 05:34:44
 Visualizado: 20/02/2026 05:44:20
 Assinado: 20/02/2026 05:44:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/02/2026 05:44:20
 ID: 40ab3c17-f830-4f7e-98fa-5e606b5fdc71

Felipe Junqueira Lacerda
 felipe@madcap.pro
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 E89587C414F74D2...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP:
 2804:7f2:2480:7d98:fd8d:1609:f026:4229

Enviado: 20/02/2026 05:34:44
 Visualizado: 20/02/2026 09:39:45
 Assinado: 20/02/2026 09:40:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/02/2026 09:39:45
 ID: 321ed757-90a3-4425-b18c-90e191adffb4

Pedro Francisco Lanera
 pedrolanera@novafutura.com.br
 Gerente
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 7BD83D231DE843D...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.76.177.98

Enviado: 20/02/2026 05:34:44
 Visualizado: 20/02/2026 06:06:45
 Assinado: 20/02/2026 06:06:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2025 08:13:04
 ID: dbba1dd4-c79a-45ed-ac1e-3982be334290

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/02/2026 05:34:45
Entrega certificada	Segurança verificada	20/02/2026 06:06:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/02/2026 06:06:58
Concluído	Segurança verificada	20/02/2026 09:40:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Nova Futura Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Nova Futura Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico@novafutura.com.br

To advise Nova Futura Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico@novafutura.com.br and in the body of such request you must state: your

previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Nova Futura Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico@novafutura.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Nova Futura Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico@novafutura.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Nova Futura Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Nova Futura Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda. during the course of your relationship with Nova Futura Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda..